CONTRATO Nº 076/2026

CONTRATO Nº 076/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A L F DE OLIVEIRA SILVA - ME, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**, inscrito no CNPJ nº **01.612.592/0001-65**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64.288-000, Nossa Senhora de Nazaré – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Israel Gomes da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L F DE OLIVEIRA SILVA - ME**, estabelecida na Rua IX, nº 83, Bairro Parque das Estrelas, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI, inscrita no CNPJ sob nº **36.528.043/0001-91**, Inscrição Estadual nº **19.663.916-6**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Luís Fernando de Oliveira Silva**, portador do RG nº **2.854.440 SSP/PI** e CPF nº **024.507.033-81**, doravante denominada **CONTRATADA**, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 010/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2026**, realizado pelo Município de Campo Maior – PI, através do **Ato de Cooperação Técnica Nº 01.2906/2026** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de lanches/coffee break, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 e da proposta da CONTRATADA.

DADOS DA CONTRATADA

EMPRESA: L F DE OLIVEIRA SILVA - ME

CNPJ: 36.528.043/0001-91

ENDEREÇO: Rua IX, nº 83, Bairro Parque das Estrelas, CEP 64.280-000, Campo Maior – PI

REPRESENTANTE: Luis Fernando de Oliveira Silva

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Bolo com até duas camadas de recheio – Tam. M	45	UND	310,00	13.950,00
02	Bolo com até duas camadas de recheio – Tam. G	40	UND	430,00	17.200,00
03	Bolo simples tipo tabuleiro	150	UND	79,00	11.850,00
04	Bolo simples tipo rosca	200	UND	44,00	8.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
05	Cento de salgados diversos	300	CENTO	88,00	26.400,00
06	Torta salgada tamanho M	100	UND	125,00	12.500,00
07	Torta salgada tamanho G	100	UND	145,00	14.500,00
TOTAL GERAL					R$ 105.200,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a Ata de Registro de Preços nº 010/2026;

III – o Pregão Eletrônico nº 011/2026 do Município de Campo Maior – PI;

IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

V – os demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como as condições de fornecimento, recebimento, conferência e aceitação dos produtos, observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, fretes, seguros e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.3. O valor do contrato é estimativo, sendo os pagamentos realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação.

6.2. O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da documentação fiscal regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

7.2. Após esse período, eventual reajuste observará o índice IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – acompanhar, fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos;

III – rejeitar produtos em desacordo com as especificações;

IV – efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

V – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

VI – fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto;

VII – exercer a gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 e da proposta apresentada, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

II – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

III – comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo de entrega;

IV – atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato;

V – substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, dentro do prazo fixado pela fiscalização;

VI – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

VII – apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária exigidas pela legislação;

VIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

IX – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

X – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do Termo de Referência e do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – inexecução parcial do contrato;

II – inexecução total do contrato;

III – atraso injustificado na entrega do objeto;

IV – apresentação de documentação falsa;

V – fraude na execução contratual;

VI – comportamento inidôneo;

VII – prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. As multas observarão os percentuais e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 010/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas todas as obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato nas hipóteses legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
339030 – Material de Consumo 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	04.122.0005.2040 08.244.0016.2150 10.301.0020.2160 12.361.0030.2202 12.361.0030.2203 12.361.0030.2246 12.361.0030.2261 12.365.0030.2260	500, 540, 541, 542, 543, 550, 569, 571, 600, 660, 661 e 700

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas gerais de direito público e, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando legalmente cabíveis.

15.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Campo Maior – PI**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 02 de Julho de 2026.

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.07.02 08:55:14 -03'00'

Israel Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

L F DE OLIVEIRA SILVA:36528043000191
Assinado de forma digital por L F DE OLIVEIRA SILVA:36528043000191
Dados: 2026.07.02 10:00:09 -03'00'

Luís Fernando de Oliveira Silva

L F DE OLIVEIRA SILVA - ME CNPJ Nº 36.528.043/0001-91

CONTRATADO